



Número: **0603190-39.2018.6.16.0000**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dra. Graciane Aparecida do Valle Lemos**

Última distribuição : **15/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal**

Objeto do processo: **Prestação de Contas relativa ao pleito de 2018, por AIRTON PEREIRA, CPF: 316.806.662-15, candidato ao cargo de Deputado Federal, pelo Partido Social Liberal - PSL.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELEICAO 2018 AIRTON PEREIRA DEPUTADO FEDERAL (RESPONSÁVEL)	MARCELO JOSE CASTILHOS GRANDO (ADVOGADO)
AIRTON PEREIRA (REQUERENTE)	MARCELO JOSE CASTILHOS GRANDO (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42551 66	07/08/2019 18:41	<u>Acórdão</u>	Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ACÓRDÃO N.º 54.830

PRESTAÇÃO DE CONTAS 0603190-39.2018.6.16.0000 – Curitiba – PARANÁ

RELATORA: GRACIANE APARECIDA DO VALLE LEMOS

RESPONSÁVEL: ELEICAO 2018 AIRTON PEREIRA DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO: MARCELO JOSE CASTILHOS GRANDO - OAB/PR57625

REQUERENTE: AIRTON PEREIRA

ADVOGADO: MARCELO JOSE CASTILHOS GRANDO - OAB/PR57625

FISCAL DA LEI: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

EMENTA – ELEIÇÕES 2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEPUTADO FEDERAL – CUMPRIMENTO À LEI Nº 9.504/1.997 E RESOLUÇÃO TSE Nº 23.553 – CONTAS APROVADAS.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato quando a documentação apresentada está em conformidade com a lei.

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou as contas, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 07/08/2019

RELATORA GRACIANE APARECIDA DO VALLE LEMOS

RELATÓRIO

Cuida-se de prestação de contas apresentada por AIRTON PEREIRA, filiado ao PSL, candidato não eleito ao cargo de Deputado Federal nas eleições de 2.018 (id. 274827).



Assinado eletronicamente por: GRACIANE APARECIDA DO VALLE LEMOS - 07/08/2019 18:41:00

<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080718405315300000004071792>

Número do documento: 19080718405315300000004071792

Num. 4255166 - Pág. 1

A prestação de contas parcial foi entregue tempestivamente em 13/09/2018, em conformidade com o § 4º do art. 50, da Res. TSE 23.553/17 e a prestação de contas final foi apresentada tempestivamente em 30/10/2018.

Publicado o edital (id. 487416) não houve apresentação de qualquer impugnação à presente prestação de contas (id. 734416).

Em parecer conclusivo (id. 3839816), a Seção de Contas Eleitorais e Partidárias deste Tribunal apontou pela APROVAÇÃO das contas, sem qualquer ressalva.

A ilustre representante da Procuradoria Regional Eleitoral, na mesma linha adotada pelo órgão técnico, manifestou-se pela APROVAÇÃO das contas apresentadas (id. 3982966), visto que não foi identificada nenhuma irregularidade ou impropriedade que se mostra apta a infirmar a confiabilidade das contas apresentadas e a ensejar sua desaprovação.

Em síntese, é o relatório.

VOTO

Obedecendo ao calendário eleitoral, o candidato apresentou as prestações de contas parcial e final exigidas pela legislação. A apresentação das contas se deu tempestivamente e em conformidade com o disposto no art. 56 da Res. TSE 23.553/17, tendo o prestador atendido de modo satisfatório as determinações legais, possibilitando o setor técnico deste Tribunal Regional Eleitoral analisar todas as informações prestadas relativas à origem e gastos dos recursos financeiros e estimados, constatando a regularidade.

Com isso, o Setor Técnico manifestou-se pela aprovação das contas.

A Procuradoria Regional Eleitoral também manifestou-se pela aprovação das contas.

Com efeito, na linha do parecer técnico da Seção de Contas Eleitorais e Partidárias e da manifestação da dnota Procuradoria Regional Eleitoral, com fundamento no art. 77, I, da Res. TSE 23.553/17 as contas prestadas por Airton Pereira, referentes às Eleições de 2018, devem ser aprovadas.



DISPOSITIVO

Diante do exposto, na esteira do parecer técnico da Seção de Contas Eleitorais e Partidárias e da manifestação da d. Procuradoria Regional Eleitoral, voto no sentido de **APROVAR** as contas por AIRTON PEREIRA, candidato não eleito ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Social Liberal - PSL, nas eleições de 2.018.

É como voto.

Curitiba, 07 de agosto de 2019.

GRACIANE LEMOS – RELATORA

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0603190-39.2018.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ - RELATORA: DRA. GRACIANE APARECIDA DO VALLE LEMOS - REQUERENTE: AIRTON PEREIRA - Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO JOSE CASTILHOS GRANDO - PR57625

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou as contas, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Gilberto Ferreira. Participaram do julgamento os Eminentes Julgadores: Desembargador Tito Campos de Paula, Jean Carlo Leeck, Desembargador Luiz Fernando Wowk Penteado, Rogério de Assis, Carlos Alberto Costa Ritzmann e Graciane Aparecida do Valle Lemos - substituta em exercício. Presente a Procuradora Regional Eleitoral, Eloísa Helena Machado.

SESSÃO DE 07.08.2019.





Assinado eletronicamente por: GRACIANE APARECIDA DO VALLE LEMOS - 07/08/2019 18:41:00

<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080718405315300000004071792>

Número do documento: 19080718405315300000004071792

Num. 4255166 - Pág. 4